



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/Nº 222/2025.

Em, 23 de maio de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SR. CÉLIO HUGO SARTORI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei nº 1556/2025 que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE VARGEM ALTA (FUMTUR/VA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28)
3528-1900**

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1556, DE 23 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE VARGEM ALTA (FUMTUR/VA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Vargem Alta (FUMTUR/VA), com a finalidade de prover recursos para a execução de políticas, programas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável do turismo no município.

Parágrafo único. O FUMTUR/VA terá caráter financeiro, contábil e operacional, visando fortalecer a infraestrutura turística, fomentar eventos, capacitar profissionais e promover Vargem Alta como destino turístico.

Art. 2º Os recursos do FUMTUR/VA serão utilizados para:

I - Desenvolvimento e implantação de projetos e infraestrutura turística do município;

II - Manutenção e modernização dos serviços turísticos municipais;

III - Aquisição de materiais e equipamentos necessários para projetos e programas turísticos;

IV - Promoção, apoio, realização e participação em eventos turísticos, culturais e gastronômicos;

V - Divulgação das potencialidades turísticas de Vargem Alta, utilizando mídias digitais, impressas e audiovisuais;

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28)
3528-1900**

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

VI - Programas de qualificação profissional e certificação para trabalhadores do setor turístico;

VII - Desenvolvimento de projetos de turismo sustentável e ações para preservação ambiental em áreas turísticas;

VIII - Outras atividades e iniciativas alinhadas à política municipal de turismo.

Art. 3º O FUMTUR/VA será gerenciado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, com acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Turismo de Vargem Alta (COMTUR/VA), garantindo transparência e participação social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo terá a função de deliberar sobre a destinação dos recursos, propor diretrizes para o uso eficiente dos fundos e acompanhar a execução dos projetos financiados.

Art. 4º Constituem receitas do FUMTUR/VA:

I - Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos federais, estaduais e municipais, oriundos de convênios ou parcerias para o desenvolvimento do turismo;

II - Recursos previstos no orçamento municipal, incluindo dotações próprias e créditos adicionais;

III - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV - Doações e patrocínios de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;

V - Taxas e contribuições vinculadas à realização de eventos turísticos, festas populares, feiras, festivais e similares;

VI - Multas aplicadas no âmbito da legislação municipal relacionada ao turismo;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28)

3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

VII - Outros recursos que vierem a ser instituídos por legislação específica.

Art. 5º Os recursos financeiros do FUMTUR/VA serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, sob a denominação Município de Vargem Alta - FUMTUR/VA.

Parágrafo único. Os valores disponíveis poderão ser aplicados, visando a valorização do patrimônio do Fundo e sua sustentabilidade

Art. 6º A Secretaria Municipal de Turismo prestará contas anualmente, dos recursos, do fundo, ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR/VA), assegurando transparência na gestão.

Parágrafo único. A Prefeitura disponibilizará relatórios periódicos sobre a movimentação e aplicação dos recursos do FUMTUR/VA em seu portal da transparência, quando solicitados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 336, 30 de junho de 1999.

Vargem Alta-ES, 23 de maio de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 23/05/2025 14:02:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/05/2025 14:02:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - AJUPRO - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-MCHMNZ>